



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

"Altera a Lei nº 4.619/1994, para acrescentar a previsão de Tombamento de Fachada."

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.619/1994 é acrescido do inciso VIII:

Art. 2º (...) VIII. autorizar o Tombamento de Fachada.

Art. 2º Altera o artigo art. 8º da Lei nº 4.619/1994 e acrescenta o parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. O processo de tombamento ou de reclassificação de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, de membro do Conselho, ou do órgão técnico de apoio, protocolado junto ao CMDP.

Parágrafo único. O pedido deve estar instruído com dados para localização do bem, acompanhado de justificativa e documentação sumária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2021.

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Sendo o tombamento um conjunto de ações realizadas pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, objetiva-se com ele impedir que tais bens venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Ocorre que muitos dos bens imóveis tombados pelo Poder Público acabam por se destruírem com o simples decorrer do tempo, sem que haja a ação humana, vez que tais bens imóveis datam de mais de um século de suas construções.

Outro ponto a se destacar é que a atual legislação de edificações impõe exigência que muitas vezes impedem que tais bens sejam reformados para atender as atuais necessidades da sociedade moderna.

Desta forma, objetivando preservar o valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental do bem imóvel tombado, e permitir que este seja utilizado para comércio ou residência, é que o presente projeto de lei propõe a atualização da Lei de Tombamento para permitir o chamado Tombamento de Fachada, em que apenas a fachada do imóvel permanece tombado, permitindo que seu interior seja reformado para nova utilização residencial ou comercial de modo a atender às atuais exigências legais.

Tal propositura objetiva, ainda, contribuir para a revitalização econômica de Sorocaba ao permitir que os bens imóveis tombados possam ser reclassificados por meio de processo administrativo junto ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP), criado através da Lei nº 4.619/94, para ganhar nova utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2021.

ÍTALO GABRIEL MOREIRA

Vereador